DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6202C04813540E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 36277795-0-SSP/PI e CPF/MF nº 128.240.113-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Ramos, nº 469, Centro, Esperantina-PI.

LOCATÁRIA: **CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, com sede na Cidade de Esperantina-PI, na rua Professor João Paulo, nº 206, Centro, CEP 64.180-000, Esperantina-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel com sala comercial, para fins de depósito/arquivos de interesse desta Câmara Municipal, situado à Rua Vereador Ramos, nº 469, Centro, CEP: 64.180-000, Esperantina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 10/01/2022 com término em 31/12/2022, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) dentro mês ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R$ 950,00 (quinhentos reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A LOCATÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recairem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. A LOCATÁRIA está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista A LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA, obriga por si e sua família, a cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido a LOCATÁRIA pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência a LOCATÁRIA, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Esperantina-PI, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Esperantina (PI), 10 de janeiro de 2022.

Francisco das Chagas Costa Albuquerque
CPF. 128.240.113-00
LOCADOR

Alfredo de Castro Filho -Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Id:05D4ECDED1EB528D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, nº 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
Processo Administrativo 019/2022- CPL

INSTRUMENTO: Contrato nº **D-012/2022**; Processo Administrativo nº **019/2022**-CPL

OBJETO: ***Prestação de serviços de publicação de conteúdo jornalístico para Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, via internet, no portal: canabravanews.com e redes sociais.***

FONTE DE RECURSOS:

ORGÃO	UND. ORÇAMENTÁRIA	RECURSO ORDINÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
01.00	01.01.00	001	33.90.39

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI.

CONTRATADO: ANTONIO ROCHA DE SOUSA 03516517301, inscrita no CNPJ sob nº 20.173.976/0001-73, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº371 – Bairro centro, na Cidade de São João da Canabrava-PI, CEP: 64635-000, com o valor mensal de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

Data da assinatura: 01/07/2022.
Vigência: Até 31/12/2022.
Dispensa de Licitação nº 012/2022.

Signatários: **Eliana Maria Santana Leal-Presidente da CPL- Francisca Nouma de Sousa Moura - Membro da CPL**

Eliana Maria Santana Leal

Eliana Maria Santana Leal
Presidente da CPL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais